LEI Nº. 1.108/2011

Dispõe sobre contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas para o Exercício Financeiro de 2012, na forma do disposto no Anexo I, contribuições e subvenções até o limite de R$. 1.501.399,62 (um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), visando à execução de programas em parceria com as entidades relacionadas, no sentido de complementar a consecução de programas e projetos do Município.

Art. 2.º - Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe a Lei Municipal nº. 567, de 22 de março de 2007.

Art. 3.º - No ato de cadastramento das entidades interessadas em obter o repasse de subvenções serão exigidos os seguintes documentos:

I – Estatuto da entidade registrado em cartório;

II – Ata da eleição de sua atual diretoria;

III – Balanço Patrimonial e resultados do exercício;

IV – Declaração de Isenção do Imposto de Renda;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

VI – Declaração do concedente de que a entidade tem finalidade pertencente à lista do artigo 3º da Lei nº 9.790/99;

VII – Declaração do concedente de que a entidade tem finalidade excluída dos requisitos do art. 4º, da Lei 9.790/99;

VIII – Declaração do concedente de que o estatuto da entidade obedece aos requisitos do art. 4º, da Lei nº 9.790/99;

IX – Plano de Trabalho da Entidade;

X – Comprovação de que o beneficiário está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor;

XI – Comprovação de que a entidade prestou contas dos recursos anteriormente recebidos;

XII – Declaração de que a entidade não tem fim lucrativo;

XIII – Certidão liberatória do Tribunal de Contas quanto à regularidade de transferências voluntárias estaduais;

XIV – Certidão expedida pelo órgão municipal competente quanto à prestação de contas das transferências voluntárias oriundas da Fazenda do Município;

XV – Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, empréstimos e financiamento junto à entidade concedente dos recursos.

Art. 4º - O Plano de Trabalho deve conter:

I – Razões que justifiquem a formalização do ato de transferências;

II – Identificação do Objeto a ser executado;

III – Metas a serem atingidas;
IV – Etapas ou fases de execução;
V – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
VI – Cronograma de desembolso;
VII – Previsão de início e fim do objeto, etapas ou fases programadas;
VIII – Nome do Fiscal responsável nos termos da Resol. Nº 28/2011 do TCE/PR;
IX – Nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade com respectivos cargos, remunerações e períodos de atuação;

Art. 5º - O ato administrativo de repasse de auxílios e subvenções deve conter observância do artigo 167, inciso X, da Constituição da República do Brasil, bem como de que o repasse observou os limites das dívidas consolidadas e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesas total com pessoal e previsão orçamentária de contrapartida.

Art. 6º - São vedados:
I – taxas de administração;
II – pagamento com recursos da transferência a empregado ou servidor da Administração Direta ou Indireta ou a profissionais não vinculados à execução do objeto;
III – transferência de subvenção às entidades que tenham como dirigentes membros ou servidores do Poder Executivo, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;
IV – repasse com intermediários;
Parágrafo único – Caso o repasse seja para obras, só será possível a sua efetivação se constar no estatuto da entidade que na eventual extinção da entidade será destinado o imóvel para outra instituição ou ao Poder Público;

Art. 7º - A prestação de contas deve conter:
I – Número e ano do convênio;
II – Nome ou sigla do concedente;
III – Certificação do responsável;
IV – Relatório mensal de execução das atividades;
V – Demonstração dos resultados do exercício;
VI – Balanço Patrimonial;
VII – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
VIII – Comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados;
IX – Demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução com as fotocópias de comprovação das transações (notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, entre outros);
§ 1º - Entidades não sujeitas a procedimentos específicos devem realizar 3 (três) orçamentos para contratar;
§ 2º - A liberação de recursos deve ser feita em conta específica da entidade.

Art. 8º - Caberá ao órgão do Poder Executivo verificar, entre outros:
I – A validade das certidões;

II - Regular funcionamento das organizações;
III – O cumprimento das atividades constantes no plano de aplicação;
IV – Possível desvio de finalidade;
V – Possível ocorrência de dano ao erário;
VI – Possível prática de outros atos ilícitos.

Art. 9º - O Poder Legislativo fiscalizará os repasses de recursos ou subvenções em parceria com o Tribunal de Contas do Estado atendendo aos seguintes requisitos:
I – Cumprimento dos objetivos;
II – Correta aplicação dos recursos;
III – Observância das normas legais e cláusulas pactuadas;
IV – Correta apresentação dos demonstrativos contábeis.

Art. 10 – A prestação de contas a ser enviada ao Poder Legislativo deve ser a mesma que for enviada ao Tribunal de Contas do Estado, com todas as observações/alterações/retificações propostas pelo Executivo, seguidas de parecer da Unidade Gestora de Transferências – UGT e pelo responsável pelo Controle Interno.

Art. 11 – As entidades tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as novas medidas da Resolução nº 21/2011, do TCE/PR.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 21 de dezembro de 2011

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 1108/11, de 21 de dezembro de 2011

ANEXO I

INSTITUIÇÃO/PROJETO	CONSELHO	RECURSO	VALOR ANUAL
APAE Platinense			
Lúdico	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	28.228,00
Vida com Dignidade e Alegria	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	6.000,00
Construindo Cidadania	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	28.100,00
Valorizando a Educação Especial	C.M.A.S.	F.M.A.S.	29.824,60
Serv. Ação Continuada Federal	C.M.A.S.	Federal	23.764,08
APLADEF			
Apoio ao Deficiente	C.M.S.	F.M.S.	26.081,92
Asilo São Francisco de Assis			
Serv.Ação Continuada Municipal	C.M.A.S.	F.M.A.S.	20.000,00
Serv.Ação Continuada Federal	C.M.A.S.	Federal	25.562,40
Associação de Promoção Humana Platinense			
Lixo que não é Lixo	C.M.A.S.	F.M.A.S.	161.266,32
Abrigo Graça Divina	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	30.000,00
Associação Francisco Pró-Vida			
Apoio ao Alcoolista	C.M.S.	F.M.S.	40.000,00
Associação Metodista Projeto Bóia Fria			
Brincando e Aprendendo	C.M.A.S.	F.M.A.S.	15.000,00
Nossa Família na Comunidade	C.M.D.C.A.	F.M.D.C.A.	39.900,00
Casa Criança Recanto Feliz			
Apoio Sócio Educativo I	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	48.600,00
Apoio Sócio Educativo II	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	6.000,00
Centro Educacional Lar Jesus Adolescente			
Dislexia	C.M.E.	F.M.E.	26.568,00
Geração de Renda	C.M.A.S.	F.M.A.S.	11.500,00
Vivendo Melhor	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	13.000,00
Apoio Sócio Educativo	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	38.000,00
Cultura é Vida	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	29.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER			
Termo de Cooperação Técnico-Financeiro		Livre	75.532,00
Escola de Formação de Guardas Mirins Duque de Caxias			
Apoio Sócio Educativo	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	47.000,00
Centro de Atendimento	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	72.854,10
Talentos Musicais	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	15.000,00
PROVOPAR Platinense			
Apoio Sócio Familiar Municipal	C.M.A.S.	F.M.A.S.	104.238,20
Casa Lar	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	62.393,30
Amanhã	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	41.156,00
Criança Cidadã	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.A.S.	20.000,00
Ta Bonita	C.M.A.S.	F.M.A.S.	120.000,00
Cidadão em Ação	C.M.A.S.	F.M.A.S.	65.727,50
Viver Feliz	C.M.E.	F.M.E.	155.503,20
Serv. Ação Continuada Federal	C.M.A.S.	Federal	75.600,00
TOTAL			**1.501.399.62**